

Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Concorrência N° 001/2022- Drenagem, Urbanização e Pavimentação de diversas ruas do Bairro Novo Horizonte.

De: Daniel Verli <verliconstrutora@gmail.com>

Data: 08/03/2022 19:31

Para: PMI - Setor de Licitação <setordelicitacaoibatiba@gmail.com>

Segue em anexo, pedido de impugnação
Atenciosamente,

—Anexos:—————

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.pdf

97,2KB

VERLI CONSTRUTORA LTDA ME
CNPJ: 38.386.940/0001-33
RUA ELIAS ALCURE, N°154-CENTRO-IBATIBA-ES
(28)99933-8020
verliconstrutora@gmail.com



Ao Setor de LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES.

A empresa VERLI CONSTRUTORA LTDA ME, inscrita sob o CNPJ n° 38.386.940/0001-33, com sede à Rua Elias Alcure, n°154, bairro Centro, no município de Ibatiba-ES, por intermédio de seu representante legal o Sr Daniel Bento Verli, portador do CPF n° 022.826.917-25 com a Identidade n° 107273666 SEPC /R, vem, muito respeitosamente, requerer desta Secretaria a **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Concorrência N° 001/2022- Drenagem, Urbanização e Pavimentação de diversas ruas do Bairro Novo Horizonte.**

DA JUSTIFICATIVA

No que se refere ao primeiro edital publicado, em nenhum momento se previa a exigência de atestado técnico-operacional com essa delimitação até mesmo de quantitativos, no entanto, ao ser modificado um item em planilha orçamentária (sendo que a nova publicação do edital foi justificada como resultado da correção deste item) , todavia, sem que houvesse nenhum tipo de questionamento para a realização de mudanças ou modificações com relação à Qualificação técnica, o item 8.5 do edital foi alterado com essa nova exigência da apresentação de quantitativos piamente preestabelecidos, que acabam por trazer parâmetros que não incentivam o princípio da competitividade, que acabariam por prejudicar até mesmo, a própria Administração.

Ressalta-se ainda que, deveria ser evidenciada a motivação e em que sentido essa exigência de tal atestado técnico operacional se fez necessária posteriormente à primeira publicação do edital.

Além disso, o CONFEA emitiu resolução em que se veda a emissão de CAT em nome de pessoa jurídica, assim sendo, a capacidade da empresa de desempenhar os serviços seria, de fato, comprovada através de um profissional responsável pela obra, que enquanto pessoa física possuiria a CAT, sendo este ainda, pertencente ao quadro técnico da empresa. Veja o disposto no art. 55 da Resolução n° 1.025/2009:

VERLI CONSTRUTORA LTDA ME
CNPJ: 38.386.940/0001-33
RUA ELIAS ALCURE, N°154-CENTRO-IBATIBA-ES
(28)99933-8020
verliconstrutora@gmail.com



Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Desse modo, a questão não é a exigência da comprovação de experiência anterior com relação aos serviços, mas sim, a razoabilidade dos parâmetros estipulados, que se fazem rigorosos e sem justificativas com relação a essa mudança repentina no edital através de sua republicação.

Nestes termos, pedimos deferimento.

Ibatiba-ES, 08 de março de 2022.

VERLI CONSTRUTORA LTDA ME
CNPJ: 38.386.940/0001-33